

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição da executada contra a decisão que acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, redirecionando a execução em desfavor da sócia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, o redirecionamento da execução contra o sócio executado; (ii) estabelecer a aplicabilidade da teoria maior ou menor da desconconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo do trabalho.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Na seara trabalhista, adota-se a Teoria Menor da Desconconsideração da Personalidade Jurídica, inspirada no Direito do Consumidor, que permite a desconconsideração com base na insolvência da sociedade, sem a necessidade de comprovar fraude ou confusão patrimonial.

4. A aplicação da Teoria Menor visa proteger o trabalhador, parte hipossuficiente na relação, garantindo o recebimento de seus créditos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo de petição não provido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

Tese de julgamento: No processo do trabalho, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, sendo suficiente a prova da insolvência da empresa para que a execução seja redirecionada aos sócios.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 50; CDC, art. 28

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020527-42.2021.5.04.0020 AP

RELATÓRIO

Inconformada com a sentença de procedência do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, agrava de petição a sócia executada Aniceia Ramos Trajano.

Inicialmente argumenta que há nulidade processual por ausência de citação. Depois, pretende a reforma do julgado em relação ao redirecionamento da execução contra si.

Com contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA EXECUTADA ANICEIA RAMOS TRAJANO

NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 807):

"Inicialmente, afasto a alegação de nulidade, sob a alegação de ausência de notificação acerca da instauração do incidente de desconsideração da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

personalidade jurídica, porquanto foi expedida intimação para tal finalidade, conforme se verifica do Id be7b76d e do aviso de recebimento anexado no Id 36138ee. Inclusive, a sócia habilitou advogado, conforme procuração anexada em 22.08.2025, com o fim especial de atuar neste processo."

A executada não se conforma com a decisão. Alega que não foi citada para apresentar defesa no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e, mesmo assim, teve valores penhorados em sua conta bancária, em violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Salienta que o princípio do contraditório e da ampla defesa determina que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*.

Examino.

O bloqueio de valores previamente à citação da agravante foi devidamente justificado na decisão das Fls.: 746:

"Com respaldo no art. 301 do CPC, a fim de impedir que se esvazie o patrimônio enquanto o incidente não é julgado, determino a indisponibilidade de valores da sócia, via sistema Sisbajud, até o julgamento do incidente."

Depois disso, a agravante foi citada da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, conforme certificado nas Fls.: 797 e comprovante das Fls.: 798, tendo apresentado defesa nas Fls.: 792 - 795.

Não há, pois irregularidade a justifica a nulidade arguida.

Nada a prover.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

Decidiu o Magistrado de origem (Fls.: 807 - 809; grifos no original):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

"Indefiro o requerimento de liberação do valor bloqueado via sistema SISBAJUD, ao argumento de que tais valores possuem natureza alimentar e de subsistência, pois não houve comprovação de que se trata de importância impenhorável.

Superadas essas questões, da análise dos autos, é possível verificar que foram realizadas as tentativas necessárias para localizar bens da devedora principal, as quais foram inexitasas, à época em que realizadas.

Ademais, até o presente momento, não houve indicação bens capazes de resolver a demanda.

Sendo assim, entendo cabível a desconsideração da personalidade jurídica das executadas, com base nos artigos 50 do CC, e 28, § 5º do CDC, com fulcro no artigo 8º, da CLT.

Considerando o disposto no artigo 790, inciso II, do CPC, e a previsão contida no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/1980, combinado com os artigos 134, VII e 135, III, do CTN, não há qualquer óbice para o redirecionamento da execução em face dos sócios quando verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações pela pessoa jurídica. Isso porque os sócios são corresponsáveis da pessoa jurídica que agiu com infração à lei que, na hipótese em tela, deixar de cumprir as obrigações principais decorrentes da relação de emprego, em detrimento da legislação social.

(...)

*Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, **julgo procedente o incidente de desconsideração da pessoa jurídica para tornar definitiva a inclusão de ANICEIA RAMOS TRAJANO no polo passivo da execução.***

Transformo o bloqueio do valor de R\$ 1.345,08, efetuado em 15.08.2025,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

Id. 3024ced, em penhora."

A executada não se conforma com a decisão. Assegura que deveriam ter sido esgotados os meios de execução em desfavor da primeira e da segunda executadas e, somente não havendo quitação da dívida é que poderia ter sido demandada. Aduz que *"A coisa julgada se fez no sentido de obrigar a primeira reclamada e seus sócios ao pagamento da execução. Somente no caso da primeira reclamada e seus sócios não disporem do montante total devido é que a execução deverá ser redirecionada a embargante, para pagamento do saldo credor. E ferida está a coisa julgada, sim, pois sequer houve tentativa de executar a primeira reclamada - e principal devedora - já que não houve o esgotamento nesse sentido. Outrossim, via de regra, somente após exauridas todas as possibilidades de cobrança do título executivo do devedor principal, sem a satisfação do crédito da exequente, é que se poderia cogitar do redirecionamento da execução aos sócios e a desconsideração da personalidade jurídica."* (Fls.: 820). Além disso, assevera que é incabível a desconsideração de personalidade jurídica, porquanto não há, por parte da demandada, desvio da finalidade empresarial, confusão patrimonial ou qualquer outro vício que justifique tal procedimento. Cita decisões judiciais que amparam a sua tese e postula a reforma do julgado. Obtempera que os valores penhorados possuem natureza alimentar e de subsistência (inclusive para compra de remédios) e a sua subtração importa severo grave e irreparável prejuízo.

Examino.

Trata-se de execução movida contra Raupp Transportes Rodoviários Eireli.

Homologados os cálculos de liquidação (Fls.: 653), a executada principal foi citada (Fls.: 693), mas não garantiu a execução ou ofereceu bens à penhora. Foram tentados o bloqueio de valores via Sisbajud (Fls.: 722) e a penhora de veículos via Renajud (Fls.: 727), ambos sem sucesso. A pedido do exequente, foi instaurado o incidente de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

Pois bem.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 50 do Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, amplamente aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios ou ex-sócios, se integrantes da sociedade ao tempo do contrato de trabalho, respondam pela execução, conforme os artigos 790, II e 795 do CPC.

O propósito da teoria é coibir o abuso de direito praticado por sócios e administradores de empresas que, blindados pela personalidade jurídica, acabam por frustrar o pagamento de credores.

Na área trabalhista, por influência do Direito do Consumidor, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Esse entendimento objetiva a proteção do trabalhador hipossuficiente que vendeu sua força de trabalho sem que tenha recebido a contraprestação devida.

Para o redirecionamento da execução aos sócios, todavia, necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, preservando o contraditório e a ampla defesa, conforme OJ nº 94 desta Seção Especializada em Execução:

"INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REFORMA TRABALHISTA. NECESSIDADE. Após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), para o redirecionamento da execução contra sócios da empresa, é necessária a instauração do Incidente de Desconsideração da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

Personalidade Jurídica."

Cito precedente desta Seção sobre o tema:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Adota-se na Seção Especializada em Execução deste Regional a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se perquirindo da demonstração de fraude ou abuso como pressuposto para sua decretação, como exige o artigo 50 do Código Civil. Segundo a Teoria Menor, é admitida a responsabilização dos sócios, aplicando-se por analogia o artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, os requisitos subjetivos não são analisados, apenas o objetivo, qual seja, o mero inadimplemento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020527-42.2021.5.04.0020 AP, em 16/05/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Ainda, observo que a agravante não indica meios objetivos de prosseguimento da execução contra a devedora principal.

Por fim, a executada não comprova a origem dos valores penhorados, não se podendo presumir sejam impenhoráveis.

Tudo considerado, comprovada a insolvência da empresa, deve ser mantida a decisão executada.

Nego provimento ao apelo.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020825-80.2022.5.04.0252

expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.